DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Licitações e Contratos	2
Decisão do Prefeito	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo n° 210/2021

Modalidade: Inexigibilidade n° 006/2021

Objeto: Credenciamento para contratação de clínica oftalmológica para realização de cirurgias.

Letícia Aparecida Belato Martins, Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal n° 8.666/93, especialmente a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93, vem informar conforme segue:

No dia 05/10/2021 foi publicado edital de credenciamento para chamamento público de empresas interessadas para realização de cirurgias oftalmológicas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Paulo.

Conforme previsto no edital, o prazo limite para entrega da documentação era até 18/10/2021, sendo que a empresa J. H. Mzzochi CM Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 24.782.548/0001-07 realizou seu credenciamento no dia 14/10/2021.

Por sua vez a empresa Instituto de Olhos Delfraro SS, inscrita no CNPJ sob o n° 27.894.296/0001-98 realizou seu credenciamento no dia 19/10/2021, e por último a empresa Oftalmodon – Clínica de Olhos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 04.490.778/0001-87, credenciou-se no dia 29/10/2021.

O processo foi homologado, contudo, após nova verificação, foram encontradas irregularidades que ensejariam a anulação do certame.

O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação na qual "a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo." (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 348).

Desse modo, o credenciamento é um procedimento por meio do qual a Administração Pública anuncia que precisa de pessoas para fornecer determinados bens ou para prestarem algum serviço e que irá contratar os que se enquadrem nas qualificações que ela exigir. Após esse chamamento público, os interessados podem se habilitar para serem contratados.

Fala-se que é uma hipótese de inexigibilidade de licitação porque não haverá competição (disputa) entre os interessados. Todos os interessados que preencham os requisitos anunciados serão considerados "credenciados" e estarão aptos a serem contratos.

Conforme explica Joel de Menezes Niebuhr:

"Outra hipótese de inexigibilidade de licitação pública, que é cada vez mais frequente, relaciona-se ao denominado credenciamento, porquanto todos os Interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

(...)

Seguindo essa linha de raciocínio, nas hipóteses em que o interesse público demanda contratar todos os possíveis interessados, todos em igualdade de condições, não há que se cogitar de licitação pública, porque não há competição, não há disputa.

Em apertadíssima síntese: a licitação pública serve para regrar a disputa de um contrato; se todos são contratados, não há o que se disputar, inviável é a competição e, por corolário, está-se diante de mais um caso de inexigibilidade, quer queira ou não queira o legislador." (Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 119).

Compulsando os autos, num primeiro momento, verifica-se que as empresas Instituto de Olhos Delfraro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017
www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SS, inscrita no CNPJ sob o n° 27.894.296/0001-98 e Oftalmodon – Clínica de Olhos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 04.490.778/0001-87 realizaram o credenciamento após o prazo estabelecido em edital e por isso não poder-se-ia serem aceitos os referidos pedidos para credenciarem-se, devendo ser as mesmas excluídas do processo de credenciamento.

Noutro lado, constatou-se também que a empresa J. H. Mzzochi CM Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 24.782.548/0001-07, com sede na Alameda Gomides de Oliveira, nº 397, Condomínio Residencial Rosário de Fátima, CEP 12.919-601, cidade de Bragança Paulista/SP, não atendeu às condições do edital, referente ao Item 4. Obrigações da Contratada, na cláusula 4.5 do Anexo I – Termo de Referência e Planilha de Especificações, que determina que as cirurgias somente poderão ser realizadas no consultório do credenciado, desde que não seja distante mais de 150km da sede do Município de Monsenhor Paulo:

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

4.5 – As cirurgias poderá ser realizadas no consultório do credenciado, desde que não seja distante mais de 150km da sede do Município de Monsenhor Paulo.

Conforme toda documentação trazida pela empresa J. H. Mzzochi CM Ltda – ME, a sua sede está localizada na cidade de Bragança Paulista, SP, sendo distante mais de 150km da sede do Município de Monsenhor Paulo, e por isso a mesma não atendeu ao edital de credenciamento.

Diante das diversas irregularidades encontradas para contratação das referidas empresas, e estando o processo já homologado, não resta outra alternativa senão anular todo o processo de credenciamento.

Assim, tendo como princípio a legalidade na Administração, nos termos do art. 49, §4º, da Lei n° 8.666/93, diante do exposto acima, fica anulado o Processo Administrativo n° 210/2021, Inexigibilidade n° 06/2021, para credenciamento de empresa interessadas para realização de cirurgias oftalmológicas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Paulo.

Com fundamento no art. 49, §3º, deverá ser publicada extrato da decisão no Diário Eletrônico Municipal, para que as empresas interessadas exerçam a ampla defesa e contraditório.

Não havendo manifestação, arquive-se.

Monsenhor Paulo, 16 de dezembro de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal